

## ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E MOTOCICLISTAS DE APLICATIVO DO DISTRITO FEDERAL E GOIÁS - ATAM DF/GO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINS E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES E MOTOCICLISTAS DE APLICATIVO DO DISTRITO FEDERAL E GOIÁS, também designada pela sigla "ATAM DF/GO", constituída em 20 de julho de 2011, é uma associação civil de direito privado e interesse público, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, cultural, educacional e esportivo, que atua em defesa da categoria de trabalhadores por aplicativos e motociclistas, seus familiares e comunidades, com duração por prazo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.019/2014 e a Lei nº 9.790/1999.

Parágrafo primeiro - A ATAM DF/GO tem sede na QUADRA 804 CONJUNTO 04 LOTE 05, RECANTO DAS EMAS, BRASÍLIA - DF, CEP 72650-625, com atuação em todo o território nacional, podendo abrir e manter escritórios de representação em outras cidades ou no exterior.

Parágrafo segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a ATAM DF/GO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político.

Parágrafo terceiro - A ATAM DF/GO aplicará integralmente suas receitas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo quarto - Aplica-se à ATAM DF/GO o disposto na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e na Lei nº 9.790/1999 (OSCIP), sempre que se qualificar como tal.

Art. 2º - São objetivos da ATAM DF/GO: I - Defender os direitos e interesses dos trabalhadores por aplicativos e motociclistas;

II - Promover atividades culturais, educacionais, esportivas e de lazer;

III - Desenvolver projetos sociais e assistenciais nas comunidades onde residem os trabalhadores;

IV - Capacitar os trabalhadores e suas famílias por meio de cursos profissionalizantes e inclusão digital;

V - Promover campanhas de segurança no trânsito, saúde e cidadania; VI - Estimular a economia solidária e o cooperativismo;

VII - Fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental;

VIII - Oferecer assistência social, psicológica e jurídica aos trabalhadores e suas famílias;

IX - Realizar estudos e pesquisas sobre o trabalho por aplicativos.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 3º - A admissão de associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Executiva.

Art. 4º - Para ser admitido como associado, o interessado deverá: I – Declarar sua intenção de comprometer-se com o Estatuto da ATAM DF/GO;

II – Ser apresentado por um associado da entidade em pleno exercício de seus direitos associativos;

III – Ter a sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Executiva.

§1º - A Diretoria Executiva não será obrigada a dar as razões da aceitação ou recusa do pedido de admissão.

§2º - O interessado proposto somente adquire a condição de associado efetivo quando satisfeitas todas as condições deste artigo.

§3º - O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação formal à Diretoria Executiva.

§4º - O associado que se desliga da entidade, com base em seu pedido expresso, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

§5º - O associado que descumprir as normas estatutárias ou regimentais será, após apreciação da Diretoria Executiva, excluído da entidade, sendo assegurado recurso à Assembleia Geral.

Art. 5º - A ATAM DF/GO é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, honorários e contribuintes.

I – Associados Fundadores são aqueles que participaram da reunião e assinaram a ata da assembleia de fundação da entidade;

II – Associados Efetivos são todas as pessoas que tenham afinidade com os fins da ATAM DF/GO, tenham indicação proposta por dois associados fundadores ou efetivos e, após aprovação por maioria simples dos associados em Assembleia Geral, recebam tal designação da Diretoria;

III – Associados Honorários são assim considerados aqueles que, por avaliação da Assembleia, tenham relevantes serviços prestados à entidade;

IV – Associados Contribuintes são assim considerados os que se dispõem a disponibilizar recursos financeiros ou materiais à entidade, podendo ser pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas.

Parágrafo único – A admissão e a exclusão dos associados serão homologadas em Assembleia Geral.

Art. 6º - São direitos dos associados fundadores e efetivos: I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais; III – Retirar-se da ATAM DF/GO quando lhe convier;

IV – Apresentar candidatos aos cargos eletivos, desde que o candidato faça parte do quadro associativo e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único – Os demais associados não têm direito a voz nas reuniões da Assembleia Geral.

Art. 7º - É direito de todos os associados protestarem, por escrito, junto à Assembleia Geral e em reunião da Diretoria contra atos e ações praticadas por associados, Diretores, familiares ou empregados, que sejam considerados contrários aos direitos dos demais associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da ATAM DF/GO.

Art. 8º - É garantido a todos os associados adimplentes o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade.

Art. 9º - São deveres dos associados: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar decisões da Diretoria Executiva; III – Zelar pelo patrimônio material e moral da ATAM DF/GO;

IV – Indenizar a entidade por qualquer prejuízo material causado por si ou por convidados sob sua responsabilidade;

V – Ajudar a promover a ATAM DF/GO e evitar ações que disponham contra seu conceito.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Instituição.

Parágrafo único – A qualidade de associado é intransferível.

Art. 11º - A ATAM DF/GO será administrada por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral: I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar e reformar o Estatuto Social; III – Deliberar sobre a fusão, incorporação ou dissolução da entidade;

IV – Aprovar as contas e relatórios da Diretoria Executiva; V – Decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados.

Art. 15º - As convocações serão feitas por meio de edital fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 10 dias, indicando local, data, hora e pauta da reunião.

Art. 16º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 17º - A Diretoria Executiva será composta por: I – Presidente; II – Diretor Administrativo; III – Diretor Financeiro.

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

II – Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III – Administrar os recursos e o patrimônio da entidade;

IV – Aprovar a admissão e o desligamento de associados;

V – Elaborar e executar o plano de atividades;

VI – Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas.

Art. 19º - O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Art. 20º - Compete ao Presidente: I – Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III – Assinar cheques, contratos e demais documentos da entidade, em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV – Autorizar pagamentos e despesas da entidade.

Art. 21º - Compete ao Diretor Administrativo: I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Coordenar as atividades administrativas da entidade; III – Manter atualizado o cadastro de associados;

IV – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 22º - Compete ao Diretor Financeiro: I – Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;

II – Gerir os recursos financeiros da entidade; III – Assinar cheques, contratos e demais documentos financeiros, em conjunto com o Presidente;

IV – Elaborar o balanço anual e relatórios financeiros.

Art. 23º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal: I – Examinar os livros, documentos e balancetes da entidade;

II – Emitir parecer sobre as contas e relatórios financeiros da Diretoria Executiva;

III – Requisitar informações e documentos sempre que necessário; IV – Denunciar à Assembleia Geral qualquer irregularidade constatada.

Art. 25º - O patrimônio da ATAM DF/GO será constituído por bens móveis, imóveis, valores e direitos adquiridos.

Art. 26º - Os recursos financeiros serão obtidos por: I – Contribuições dos associados;

II – Convênios e parcerias com entidades públicas e privadas; III – Doações, subvenções e legados;

IV – Rendimentos de aplicações financeiras; V – Realização de eventos e prestação de serviços.

Art. 27º - A prestação de contas observará os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e publicidade.

Art. 28º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 29º - O balanço patrimonial e a demonstração de resultados serão elaborados anualmente e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 30º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio será destinado a outra entidade de igual finalidade, registrada nos órgãos competentes.

Art. 31º - A ATAM DF/GO não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 32º - A Diretoria Executiva poderá nomear comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas, sempre que necessário ao desenvolvimento das atividades da ATAM DF/GO.

Art. 33º - Os associados que praticarem atos que prejudiquem os objetivos da ATAM DF/GO estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, garantido o direito à ampla defesa.

Art. 34º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 36º - A ATAM DF/GO poderá instituir Regimento Interno e normas complementares para disciplinar seu funcionamento, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 37º - A Diretoria Executiva será composta por: I – Presidente; II – Diretor Administrativo; III – Diretor Financeiro.

Art. 38º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Art. 39º - A posse dos eleitos se dará imediatamente após a eleição.

Art. 40º - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas mensalmente e sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Art. 41º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, exigindo-se a presença mínima de dois membros.

Art. 42º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, em caso de comprovada má gestão, conduta incompatível ou descumprimento das disposições estatutárias.

Art. 43º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, caberá à Assembleia Geral eleger substituto para completar o mandato.

Art. 44º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 45º - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 46º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Art. 47º - Compete privativamente à Assembleia Geral: I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar e reformar o Estatuto Social; III – Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva;

IV – Deliberar sobre a dissolução da ATAM DF/GO.

Art. 48º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

Art. 49º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, com registro em ata.

Art. 50º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, em caso de descumprimento das disposições estatutárias ou de comprovada irregularidade.

Art. 51º - Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Fiscal, caberá à Assembleia Geral eleger substituto para completar o mandato.

Art. 52º - A ATAM DF/GO poderá contratar profissionais para execução de seus projetos e atividades, desde que observadas as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.

Art. 53º - É vedado o uso do nome da ATAM DF/GO em atos que envolvam interesses político-partidários ou estranhos aos seus objetivos sociais.

Art. 54º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 55º - A prestação de contas da ATAM DF/GO observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, incluindo: I – Escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades;

II – Demonstraçāo da receita e despesa realizada, com a divulgação por meio de relatório de atividades e de certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III – Conservação dos documentos de prestação de contas por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

IV – Apresentação da prestação de contas sempre que exigida pela legislação ou por conveniência da administração.

Art. 56º - Os recursos financeiros da ATAM DF/GO somente poderão ser aplicados para a realização de suas finalidades e na manutenção de sua estrutura administrativa.

Art. 57º - A ATAM DF/GO manterá sua escrituração contábil em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 58º - A prestação de contas da ATAM DF/GO observará os seguintes preceitos: I – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Fomento, Colaboração ou Convênios estabelecidos com o poder público;

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art.

## 70 da Constituição Federal.

Art. 59º - A ATAM DF/GO, em suas atividades, manterá observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 60º - Em caso de dissolução da ATAM DF/GO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos com objetivos sociais iguais ou semelhantes, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social e que seja registrada junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único – As condições de extinção da associação:

- **Extinção da finalidade:** Se o objetivo para o qual foi criada se tornou impossível ou foi alcançado.
- **Falta de recursos:** Para as fundações, por exemplo, a insuficiência de recursos para cumprir seus fins pode levar à extinção.
- **Irregularidades:** Em alguns casos, a extinção pode ocorrer por determinação judicial, devido a irregularidades em sua constituição ou funcionamento.

Art. 61º - Nenhum associado ou dirigente será pessoalmente responsável pelas obrigações e compromissos assumidos pela ATAM DF/GO, salvo na ocorrência de dolo, má-fé ou gestão temerária.

Art. 62º - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo seus ocupantes considerados prestadores de serviços relevantes para a ATAM DF/GO.

Art. 63º - A ATAM DF/GO poderá estabelecer parcerias e convênios com órgãos públicos, privados e do terceiro setor para a realização de seus objetivos institucionais.

Art. 64º - A ATAM DF/GO poderá receber subvenções, auxílios e doações de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que compatíveis com os objetivos e princípios da associação.

Art. 65º - A entidade poderá promover campanhas e eventos benéficos para arrecadação de fundos destinados à manutenção e desenvolvimento das suas atividades.

Art. 66º - A ATAM DF/GO adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 67º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observada a legislação vigente aplicável.

Art. 68º - A alteração do presente Estatuto Social somente poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com

a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e aprovação da maioria simples dos presentes.

Art. 69º - A ATAM DF/GO poderá criar conselhos consultivos, departamentos e diretorias auxiliares, para desenvolver atividades específicas, desde que aprovados pela Assembleia Geral e regulamentados por Regimento Interno.

Art. 70º - Os conselhos e departamentos referidos no artigo anterior deverão prestar contas das suas atividades e dos recursos porventura recebidos à Diretoria Executiva, que os submeterá à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 71º - O Regimento Interno e as resoluções que disciplinarem o funcionamento dos conselhos e departamentos deverão estar em consonância com este Estatuto Social.

Art. 72º - É vedada à ATAM DF/GO a participação em campanhas político-partidárias ou eleitorais em qualquer nível.

Art. 73º - A ATAM DF/GO não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 74º - Os associados, diretores e conselheiros não responderão, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ATAM DF/GO.

Art. 75º - A associação poderá contratar empregados e prestadores de serviços para o desempenho de suas atividades, observada a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Art. 76º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se desligarem da ATAM DF/GO deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar contas das suas atividades e dos recursos sob sua responsabilidade.

Art. 77º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Brasília, 01 de julho de 2025.

  
Wellington Araujo  
Cordeiro  
Presidente

  
Abel Rodrigues dos  
Santos  
Diretor Administrativo

  
Richard Henrique  
Coátio de Souza  
OAB/DF 83.848

